



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1891/2025  
Data: 12/08/2025 - Horário: 17:14  
Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 1390/2025

*Modifica a redação do art. 2º, inciso III, do art. 4º, §3º e do art. 4º, §6º, do Projeto de Lei nº 1390/2025, que dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos e equipamentos públicos estaduais no âmbito do estado de Alagoas e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 2º, inciso III, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Bens e equipamentos públicos estaduais: estabelecimentos, instalações, edificações, espaços ou quaisquer outros bens imóveis de titularidade do Estado de Alagoas destinados ao atendimento de funções públicas, tais como estádios, arenas, parques, teatros, centros culturais, educacionais, de saúde, de assistência social, mercados, dentre outros”.

**Art. 2º** O art. 4º, §3º, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O contrato deverá estabelecer contrapartida pela associação de nome ou marca, a ser cumprida mediante adimplemento anual ou mensal em pecúnia, ou, alternativamente, por meio de obrigações de fazer especificadas no edital e direcionadas ao órgão cedente.”.

**Art. 3º** O art. 4º, §6º, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Desde que expressamente previstas no edital, a execução de benfeitorias que poderão ser requisitadas pelo órgão cedente, a promoção de atividades de interesse coletivo, a concessão de incentivos à atuação e aos participantes vinculados ao equipamento parceiro, bem como a realização de ações de interesse público, poderão ensejar a concessão de desconto no valor anual devido pela cessionária.”.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Cibeles Moura**  
Deputada Estadual

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas  
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura  
dep.cibelemoura@al.al.leg.br  
Praça Dom Pedro II, s/n  
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
**Gabinete da Deputada Cibeles Moura**

---

**JUSTIFICATIVA**

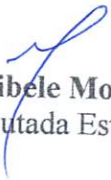
A presente Emenda Modificativa tem como objetivo aperfeiçoar o texto legal, garantindo maior clareza, abrangência e segurança jurídica para sua futura aplicação. Busca-se, com esta proposta, aprimorar a técnica legislativa, tornando o dispositivo mais alinhado aos princípios de interesse público e à realidade da gestão de equipamentos e eventos do Estado.

Ao mesmo tempo, insere-se a possibilidade de adoção de obrigações de fazer como forma de contrapartida, o que permitirá a execução de ações, obras e melhorias diretamente voltadas para a valorização e manutenção dos espaços públicos contemplados pela norma.

Essa ampliação das formas de contrapartida reforça o caráter colaborativo das parcerias entre o setor público e a iniciativa privada, viabilizando investimentos estruturantes e ações sociais que beneficiem a coletividade, ao mesmo tempo em que preserva a transparência, a eficiência e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Trata-se, portanto, de medida que contribui para a modernização da gestão patrimonial do Estado, oferecendo instrumentos mais flexíveis e eficientes para atrair parceiros estratégicos e potencializar o alcance dos benefícios gerados por meio da cessão onerosa de direito à nomeação.

Diante do exposto, submete-se a presente Emenda à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

  
**Cibeles Moura**  
Deputada Estadual